

Poder Judiciário – Tribunal Regional Eleitoral – Estado de Mato Grosso.
Resolução número 151/69 - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, tendo em vista a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, adotada em razão da Consulta nº 3756, Classe X, de São Paulo e a Resolução nº I/69, do Tribunal de Justiça do Estado,

RESOLVE:

- I) Permanecer em funcionamento regular até trinta e hum (31) do corrente, tendo em vista a necessidade efetiva ou potencial do julgamento de recursos contra decisões de Juntas Apuradoras, ou contra a diplomação dos eleitos;
- II) Entrar em recesso, a partir de 1º (primeiro) de janeiro até 14 (quatorze) de fevereiro do ano próximo vindouro;
- III) Adotar para efeito de substituição dos Juízes Eleitorais que se encontram em férias coletivas, a escala de plantão aprovada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, constante da Resolução nº I/69;
- IV) Autorizar o Se. Presidente, ou seu substituto legal, a decidir quer em matéria administrativa, quer em outras matérias, os casos de urgência, ad-referendum do Tribunal;
- V) Recomendar aos Juízes de plantão que providenciem a imediata diplomação dos eleitos nos municípios sob sua jurisdição e onde não haja recurso pendente de decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, 15 (quinze) de dezembro de 1969.

aa) Des. Leão Neto do Carmo – Presidente; Des. Oscar César Ribeiro Travassos – Vice-Presidente; Dr. Mário Figueiredo Ferreira Mendes, Dr. Benedito Pereira do Nascimento, Dr. Ivan Rodrigues Arrais e Dr. Luiz Vidal da Fonseca –Procurador Regional Eleitoral.

Seção de Expediente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de dezembro de 1969, Eu Alzil Mattoso, Auxiliar Judiciário PJ-9, o escrevi.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. (Resolução nº 151) de 15 de dezembro de 1969. In: _____. **Livro para Registro de Resoluções do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso: 1960-1975.** Cuiabá, 1960-1975. Registro nº 183. Fl. 49. [Manuscrito].